



MARCIA
FERNANDA DI
MENEZES
ALVES DE
ARAÚJO
14/09/2022 14:27



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17048/2022.

ASSUNTO: PASSAGENS PARA O EXTERIOR – Aquisição de passagens aéreas internacionais para conferencistas do “Congresso Internacional da Escola Judicial do TRT6” – **Sugestão para que seja autorizada a compra pelo novo preço cotado.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em 13 de setembro de 2022, o processo em epígrafe teve sua abertura autorizada, à fl. 74, por Vossa Excelência, mediante DISPENSA de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, visando à aquisição de passagens aéreas internacionais para conferencistas¹ do “Congresso Internacional da Escola Judicial do TRT6”, que será realizado no período de 10 a 11 de novembro de 2022, nesta cidade de Recife (PE). Naquela oportunidade, foi aprovado o projeto básico de fls. 52/55, com fulcro no inciso I do § 2º do artigo 7º da mencionada Lei de Licitações e Contratos e no artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Ocorre que, posteriormente, na mesma data, a Escola Judicial prestou, à fl. 75, os seguintes esclarecimentos, acompanhados da documentação de fls. 76/106, textual:

(...) a cotação enviada pela empresa Aerotur, no dia 12/09/2022, encontra-se com equívoco na data de retorno do palestrante Giuseppe Ludovico, que solicitou o retorno à Milão no dia 11 de novembro de 2022, tendo a cotação considerado o dia 16 de novembro de 2022. A retificação da data de retorno, para o dia 11/11/2022, ocasionou uma majoração de R\$ 1.915,55 na cotação enviada hoje.

A escola judicial encaminha na data de hoje, 13/09/2022, pesquisa de mercado das duas passagens aéreas, bem como as cotações das empresas VEP Viagens e Aerotur.

A empresa NASSAU não respondeu até o presente momento, 13/09/2022 - 15h30, a nova cotação atualizada [sic].

Observo que os valores da pesquisa na internet podem ser majorados quando do fechamento da compra, visto que não foi informado dados dos passageiros e da forma de pagamento.

Com as novas cotações, a empresa AEROTUR continua com o melhor preço, e efetuou a reserva/bloqueio das duas passagens solicitadas, com os seguintes prazos:

Prazo de reserva Tap 14/09/2022 – Passagem palestrante Giuseppe Ludovico

Prazo de reserva Gol 16/09/2022 – Passagem palestrante Mário Garmendia

Para garantir os prazos das reservas, solicito remanejamento orçamentário, e respectivo reforço de empenho, do Plano Orçamentário de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM):

¹ “A Escola Judicial do TRT da Sexta Região (EJ-TRT6) se responsabilizará pela aquisição das passagens aéreas dos seguintes palestrantes: Professor Mário Garmendia Arigón, de Montevidéu, e Professor Giuseppe Ludovico, de Milão, em conformidade com as escolhas de vôos” (fl. 06) .



REFERÊNCIA: PROAD N.º 17048/2022 – continuação.

De: 339039.48A – Serviço de Seleção e Treinamento (saldo disponível)

Para: 339033.02 – Passagens para o exterior

Valor: R\$ 696,08

[não destacado no original]

Desse modo, observa-se que a Escola Judicial, unidade requisitante da contratação, ao informar, em 12/09/2022, “*que a nova proposta da Aerotur, de 12/09/2022, totaliza o valor de R\$ 11.514,15*” (fl. 59) e, ato contínuo, encaminhar os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento, validou a proposta apresentada às fls. 57/58, não percebendo, portanto, o erro cometido pela AGÊNCIA AEROTUR LTDA., no tocante à data de retorno do conferencista Giuseppe Ludovico, equívoco que só foi verificado após a autorização para abertura do processo, ao dar cumprimento ao item 5 do despacho presidencial exarado à fl. 74.

Logo, considerando a necessidade de ajustar a data de retorno do palestrante em referência, referente ao trecho Recife-Lisboa, para **11/11/2022**, o valor total da compra foi elevado de R\$11.514,15 (onze mil, quinhentos e catorze reais e quinze centavos) para **R\$12.823,90** (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), de acordo com a nova proposta da AGÊNCIA AEROTUR LTDA., datada de 13/09/2022 (fls. 76/77), a qual continuou sendo a de menor preço, como frisou a unidade requisitante.

Em atenção ao pedido da EJ-TRT6 (fl. 75), a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu ao reforço do pré-empenho n.º 298/2022, em R\$696,08 (seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), para cobertura da despesa, consoante se constata à fl. 107.

Importa registrar que, nada obstante a elevação do valor constante da proposta anterior apresentada pela AEROTUR às fls. 57/58, não haverá ultrapassagem do limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse panorama, considerando que a EJ-TRT6 já havia asseverado textualmente, no subitem 7.2 do projeto básico que “*a compra de passagem aérea internacional é evento de natureza excepcional no histórico de aquisições do TRT6 e que por essa razão não há contrato em vigor que abarque a aquisição em comento, tampouco houve ou haverá outra demanda dessa natureza neste exercício*” (fl. 53), resta afastada a hipótese de parcelamento indevido vedado na parte final do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

De mais a mais, reputa-se desnecessária a confecção de novo projeto básico – em substituição ao instrumento de fls. 52/55 –, para, tão somente, proceder à retificação do valor total da aquisição, porquanto a Escola Judicial havia alertado previamente “*(...) para o fato que, por se tratar de compra de passagem aérea, o preço de referência é apenas uma **estimativa**, visto que a aquisição das passagens ocorrerá em data futura, quando da autorização da presente contratação*” [sem realce no original – fl. 54).

Por oportuno, considerando que as consultas de mercado ocorreram no período de 04 de agosto de 2022 a 13 de setembro de 2022 e que os preços de passagens aéreas oscilam bastante, principalmente as internacionais, neste momento de alta do dólar e do euro em relação ao real, esta Diretoria-Geral reitera a observação, no sentido de ser necessária a verificação, antes da efetivação da compra, se a proposta apresentada pela AGÊNCIA AEROTUR continua sendo a mais adequada e vantajosa para este órgão, devendo observar, ainda, a possibilidade de aquisição de bilhetes de ida e volta por companhias diferentes.



REFERÊNCIA: PROAD N.º 17048/2022 – continuação.

A proponente AGÊNCIA AEROTUR LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.030.124/0001-21, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 37/39.

DO EXPOSTO, considerando o equívoco noticiado nos autos pela Escola Judicial quanto à data de retorno a Milão de um dos palestrantes do congresso, esta Diretoria-Geral sugere que seja autorizada a aquisição das passagens aéreas pelo novo preço cotado.

Todavia, considerando que as pesquisas de preços foram realizadas no interregno de 04 de agosto de 2022 a 13 de setembro de 2022 e, ainda, que os valores de bilhetes aéreos têm grande oscilação, mormente os internacionais, nestes tempos de valorização das moedas norte-americana e da União Europeia frente à nacional, propõe-se a Vossa Excelência que seja observado, antes da efetiva aquisição, se a nova proposta formulada pela AEROTUR continua sendo a mais adequada e vantajosa para este Regional, comparativamente a outros dois orçamentos, no mínimo, devendo observar, ainda, a possibilidade de compra de passagens de ida e volta por companhias diferentes.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 14 de setembro de 2022.

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES A. DE ARAÚJO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício



REFERÊNCIA: PROAD N.º 17048/2022.

ASSUNTO: PASSAGENS PARA O EXTERIOR – Aquisição de passagens aéreas internacionais para conferencistas do “Congresso Internacional da Escola Judicial do TRT6” – Autorização para compra pelo novo preço cotado.

 MARIA CLARA
SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO
14/09/2022 15:15

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a aquisição de passagens aéreas pelo novo preço cotado, em razão do erro na cotação anterior, no tocante à data de retorno de um dos conferencistas do evento, observada disponibilidade orçamentária;
3. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta;
4. Reitero a determinação no sentido de que seja verificado, antes da efetiva aquisição - com a devida comprovação nos autos - se a nova proposta apresentada pela AGÊNCIA AEROTUR LTDA., empresa que ofertou o menor preço, continua sendo a mais adequada e vantajosa para este Regional, em comparação com outros dois orçamentos, no mínimo, uma vez que os preços de passagens aéreas têm grande variação, principalmente das internacionais, neste momento de alta do dólar e do euro em relação ao real, devendo observar, ainda, a possibilidade de compra de bilhetes de ida e volta por companhias diferentes.

Recife, 14 de setembro de 2022.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226 / 3225-3455



Referência: **PROAD n.º17048/2022**

Objeto: Aquisição de passagens aéreas internacionais para conferencistas do "Congresso Internacional da Escola Judicial do TRT6".

Empresa Indicada: **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, visando à aquisição de passagens aéreas internacionais para conferencistas do "**Congresso Internacional da Escola Judicial do TRT6**", que será realizado no período de **10 a 11 de novembro de 2022**, nesta cidade de Recife (PE), conforme projeto básico de fls. 52/55.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças e as respectivas emissões de pré-empenhos (fls. 33/34, 48/49 e 107).

Consta autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.52/55), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (docs.16 e 32), com espeque nos pareceres da Diretoria-Geral (docs.15 e 31).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs. 33/34).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de n.º XX, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando o disposto no Pronunciamento Preliminar da Diretoria-Geral (doc.13), bem como no Parecer n.º 180/2022, da Assessoria Jurídico-Administrativa (doc.14), respectivamente, em parte, abaixo transcritos:

" (...) Outrossim, a EJ-TRT6 asseverou textualmente, no subitem 7.2 do projeto básico que "a compra de passagem aérea internacional é evento de natureza excepcional no histórico de aquisições do TRT6 e que por essa razão não há contrato em vigor que abarque a aquisição em comento, tampouco houve ou haverá outra demanda dessa natureza neste exercício" (fl. 53), afastando, dessa forma, o parcelamento indevido vedado na parte final do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993".

" (...) "Consta informação no subitem 7.2 do projeto básico de que "(...) tampouco houve ou haverá outra demanda dessa natureza neste exercício." (fl.16).

A compra de passagem aérea internacional é fato raríssimo no histórico de aquisições desta Corte, tanto que o Tribunal licita, ano a ano, somente a aquisição de passagens nacionais. Estes, inclusive, são os termos da justificativa para a aquisição apresentada no projeto básico.

Com efeito, não há contrato em vigor que abarque a aquisição em comento, nem há previsão de demanda igual neste exercício, motivo pela qual não há que se cogitar de fracionamento de despesa".

Ante o exposto, considerando, ainda, que a cotação comparativa juntada por meio dos documentos de n.ºs 51/52, se fez diretamente pela companhia aérea via internet, cuja aquisição de passagens resta impossibilitada mediante emissão de empenho, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor total de **R\$11.913,37 (onze mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.33.02**, em nome da **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, 14 de setembro de 2022.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa

